



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.235 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

## EMENTA: Emenda à Lei Orgânica Municipal

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º**- O Município do Carpina, por seus responsáveis pelas prestações de contas, está obrigado a enviar à Câmara de Vereadores do Município, as contas anuais de cada exercício financeiro até 31 de março do ano seguinte, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, na forma da Lei.

**§1º** - Todas as demais contas referentes a convênios firmados com os diversos organismos Federais e Estaduais devem ser prestadas no prazo previsto.

**§2º** - Só nos casos de denúncia de fato concreto ou determinado feita por qualquer cidadão, Partido político, Associação ou Sindicato perante a Câmara de Vereadores ou Tribunal de Contas ou mediante provocação do Ministério Público, está o Município, por seu gestor, obrigado a dar acesso a sua contabilidade e demais documentação pública, a fim de fiscalização para se verificar irregularidades em qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contrato.

**§3º** - O acesso à documentação pública, para fins de fiscalização, será precedida de solicitação ao Chefe do Poder Executivo ou a pessoa a quem for delegado poder para tal.

**§4º** - O acesso à documentação a que se refere o parágrafo anterior só será permitido se para a fiscalização houver precisão legal fundada nas Constituições Federal e Estadual.



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

§5º - Os pedidos de informação, quando solicitados, pela Câmara de Vereadores e pelo Tribunal de Contas devem ser atendidos no prazo máximo de trinta (30) dias, independentemente de qualquer denúncia.

§6º - Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato poderá solicitar informação sobre qualquer ação administrativa.

ART.2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 10 de dezembro de 2003.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO